



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER TÉCNICO N.º 008/2026

**Referência: Processo n.º 358/2026**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 004/2026, oriundo do Poder Legislativo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Financeiro. Projeto de Lei Ordinária do Legislativo. Alteração da Lei Municipal n.º 862/2023. Atualização do valor da bolsa-auxílio de estagiários da Câmara Municipal. Competência administrativa do Poder Legislativo. Observância da Lei Federal n.º 11.788/2008. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação orçamentária e adequação ao mérito. Parecer favorável.

## INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003300390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei n.º 004/2026, de autoria do Mesa Diretora, que altera a Lei Ordinária n.º 862, de 13 de dezembro de 2023, para modificar o valor da bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na esfera de autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para dispor sobre a organização interna e a gestão de seus serviços auxiliares, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, aplicado em harmonia com o princípio da separação dos poderes.

No tocante à juridicidade, a proposição encontra respaldo na Lei Federal n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio), a qual prevê a concessão de bolsa-auxílio como forma de contraprestação educacional, sem configuração de vínculo empregatício. A alteração proposta limita-se à atualização dos valores, sem



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

afrontar normas gerais de direito administrativo ou financeiro.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e em conformidade com as normas da Lei Complementar n.º 95/1998, promovendo alteração pontual do dispositivo legal vigente, sem vícios formais.

No que se refere à regimentalidade, foram observados os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente quanto à admissibilidade, leitura em plenário e encaminhamento às Comissões Competentes.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse institucional, na medida em que promove a atualização dos valores da bolsa-auxílio dos estagiários, considerando a defasagem decorrente do contexto inflacionário e das variações econômicas, contribuindo para a valorização da atividade de estágio e para o aprimoramento das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Ademais, a medida também se mostra adequada sob a ótica da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), ao incentivar a permanência e o engajamento de estudantes, favorecendo a formação profissional e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição atende às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como de declaração do ordenador de despesas quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com a Lei de Diretrizes



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). Além disso, a despesa não integra o cálculo de gasto com pessoal, por não possuir natureza remuneratória, não comprometendo os limites legais vigentes.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, tal qual apresentado.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 20 de março de 2026.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI**

**Presidente e Relator**

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI**

**Vice-Presidente**

(Assinado eletronicamente)

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**

**Membro**

(Assinado eletronicamente)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER**

**Presidente e Relator**

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO**

**Vice-Presidente**

(Assinado eletronicamente)

**RENAN DE JESUS BOLDRINI**

**Membro**

(Assinado eletronicamente)

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**

**Presidente e Relator**

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

**ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES**

**Vice-Presidente**

(Assinado eletronicamente)

**CHARLES GAIGHER**

**Membro**

(Assinado eletronicamente)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI**

**Presidente e Relator**

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI**

**Vice-Presidente**

(Assinado eletronicamente)

**ODAIR AUGUSTO BASSO**

**Membro**

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003300390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 24/03/2026 09:48

Checksum: **44DC606376B42BB6610598C052D284E91018EFB4AEB83579DFA730F6D33CB535**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 24/03/2026 10:09

Checksum: **B338FDA7D181F67A3462342A9ABC509733E544E055F285CC8F0486C20B5CE176**

Assinado eletronicamente por **Odaír Augusto Basso** em 24/03/2026 10:17

Checksum: **6459B73CDB0DC23A802A8B7963BF4AC3B28D6A58205FBFE817298F6FE087192F**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 24/03/2026 13:08

Checksum: **16D8ABFA0D21E19967640792BD731D244E1FB929BFFECE68D156EB53A2EFAB2D**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 24/03/2026 14:53

Checksum: **C7A0B67C8862A3BCC1BD563492318368409F8D3A87D873DEF6E66267D8BC0702**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 25/03/2026 10:54

Checksum: **7A6E25B8F2Aafb2fc4f6b4da8744686b760194346add4a73e5dbbbb6f2347596**

